LEI Nº 4.977, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2015

Autoriza o Executivo Municipal a repassar recursos a título de auxílio financeiro às entidades que menciona e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a repassar, no exercício vigente, recursos financeiros até o limite de R$ 69.729,00 (sessenta e nove mil, setecentos e vinte e nove reais), a título de auxílio financeiro, às seguintes entidades assistenciais:

I - Associação de Recuperação de Dependência Química Força e Luz
R$ 18.000,00 (dezoito mil reais)

II - Obras Sociais da Paróquia de Sant'Ana
R$ 18.408,00 (dezoito mil, quatrocentos e oito reais)

III - Instituto Santa Mônica – APAE de Itaúna
R$ 14.000,00 (quatorze mil reais)

IV - Fundação Granja Escola São José
R$ 11.429,00 (onze mil, quatrocentos e vinte e nove reais)

V - Fundação São Vicente de Paulo
R$ 7.892,00 (sete mil, oitocentos e noventa e dois reais)

Art. 2º O recurso financeiro a que se refere o artigo 1º desta Lei é proveniente da renúncia fiscal do Imposto de Renda por parte de pessoas físicas e jurídicas em favor do Fundo da Infância e Adolescência – FIA, para contemplar entidades assistenciais.

Art. 3º No caso de se verificar rendimentos de juros de aplicação, fica o Executivo Municipal autorizado a proceder aos repasses complementares às entidades beneficiadas, nas mesmas proporções, mediante depósito em conta-corrente.

Art. 4º Para fins dos repasses dos auxílios financeiros, fica autorizada a celebração de convênios com as entidades beneficiadas nos quais deverão constar as condições, prazos e critérios de aplicação dos recursos e respectivas prestações de contas.

Art. 5º Os recursos financeiros previstos nesta Lei são oriundos das dotações orçamentárias 02.11.03.4.4.50.42.00.00.00 – Ficha 4471 (Fundação São Vicente de Paula) e 02.11.03.3.3.50.43.00.00.00 – Ficha 4458 (demais entidades), do orçamento vigente.

Art. 6º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 19 de novembro de 2015

Osmando Pereira da Silva
Prefeito do Município de Itaúna

Raimundo José Bernardes
Secretário Municipal de Assistência Social

Otacília de Cássia Barbosa Parreiras
Procuradora-Geral do Município